

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Emanuel Pinheiro</p>		

**EMENDA ADITIVA A MENSAGEM Nº 39/2016,
PROJETO DE LEI Nº 250/2016, QUE “DISPÕE SOBRE
AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Acrescenta o artigo 80-A com a seguinte redação;

“Art. 80-A (...)

§1º A secretaria a que se refere o artigo 26 da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, realizará perante a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa de Mato Grosso a apresentação da execução do programa de incentivos fiscais a que se referem as Leis nº 7.958, de 25 de setembro de 2003 e nº 9.932, de 07 de julho de 2013 e respectiva legislação administrativa.

§2º A apresentação a que se refere o §1º deste artigo será realizada no primeiro mês subsequente ao encerramento de cada ano, mediante exibição do comportamento dos indicadores de acompanhamento e controle previstos no artigo da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003 e nº 9.932, de 07 de julho de 2013.

§3º Na mesma data e hora a que se refere o §2º deste artigo, a Secretaria de Estado de Fazenda apresentará os resultados do acompanhamento e controle das obrigações tributárias incentivadas e exibirá a renúncia fiscal efetivamente fruída, devidamente acompanhada do indicador da renúncia fiscal efetivamente fiscalizada, número de processos e situação cadastral e de débitos fiscais dos estabelecimentos incentivados.

§4º Juntamente com as Secretarias a que se referem os parágrafos precedentes, comparecerá a Procuradoria Geral do Estado para apresentar os indicadores de execução da dívida ativa inscrita, tributária ou não, relativa a estabelecimentos incentivados, com indicação da situação dos processos administrativos ou judiciais, bem como da dívida inscrita e não executada pertinente a tais estabelecimentos.”

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LDO mediante a definição de critérios mais transparentes no acompanhamento e controle do programa de incentivos fiscais de Mato Grosso. Desta forma se aperfeiçoa a fiscalização deste importante gasto público, estimado em mais de R\$1,6 bilhões, ou seja, superior ao orçamento da saúde pública de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual